



**PROJETO DE LEI Nº 7.260**  
PROJETO E LEI Nº 214-2018  
Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Maceió, 14 de março de 2019.

**CRIA O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME/FARDA DOS GUARDAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS – DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniforme/Farda, a ser pago ao Guarda, Subinspetor e Inspetor que esteja em pleno exercício de suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Convívio Social – SEMSCS.

§ 1º - Mediante a percepção do Auxílio Fardamento previsto no caput deste artigo, ficam os Guardas, Subinspetores e Inspetores da SEMSCS obrigados a adquirir, com o Auxílio Fardamento, as peças que compõem o fardamento ou uniforme dentro dos padrões regulamentares.

§ 2º - Os uniformes serão comercializados no varejo apenas para os integrantes da carreira de Guarda, Subinspetor e Inspetor que estejam em pleno exercício de suas funções na SEMSCS.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os Guardas, Subinspetores e Inspetores da SEMSCS deverão apresentar a sua identificação ao vendedor, ficando este obrigado a registrá-la em livro próprio para controle das vendas de uniformes.

Art. 2º Compõem o fardamento dos Guardas, Subinspetores e Inspetores:

I – Cobertura na cor azul marinho; II – Camisa externa; III – Camisa interna; IV – Calça operacional; V – Cinto interno e de guarnição; VI – Capa de chuva; VII – Coturno.

§1º - Os Guardas, Subinspetores e Inspetores, no exercício de suas funções, devem estar compostos por todos os itens descritos no inciso anterior, exceto a capa de chuva, cujo uso dependerá das condições climáticas.



§2º - Norma interna disciplinará o devido uso e padronização dos uniformes.

§3º - A insígnia, brasão ou símbolos que serão fixados no uniforme dos Guardas, Subinspetores e Inspetores será determinado por ato interno do órgão ou entidade a qual se achar vinculado.

Art. 3º O Auxílio previsto no artigo 1º corresponderá a 100% (cem por cento) do valor correspondente a Classe "A" 4º Nível da Tabela Salarial do município de Maceió, que será pago anualmente, em 02 (duas) parcelas, na folha de pagamento dos Guardas, Subinspetores e Inspetores.

Fardamento dos Guardas Municipais DESCRIÇÃO QUANTIDADE Tarjeta de identificação 02 Calça Uniforme Operacional 02 Camisa Externa Operacional 02 Camisa Interna Operacional 02 Coturno Operacional 01 Cinto Nylon Azul Marinho 01 Cinto Operacional tipo N/A 01 Gorro Operacional 02 Capa de Chuva Operacional 01

Parágrafo único. Ao aluno, aprovado em concurso público para o cargo de Guarda Municipal, após 30 dias do início do curso de formação, será também contemplado com o referido Auxílio.

Art. 4º O Auxílio criado por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 5º Considera-se fardamento ou uniforme, para efeito desta Lei, as peças e suas respectivas quantidades constantes nas descrições contidas no Anexo Único, indispensáveis ao exercício da atividade.

Art. 6º Os Guardas, Subinspetores e Inspetores deverão guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta Lei pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do recebimento do Auxílio, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.

§1º Para fins de comprovação da aquisição do fardamento que prevê esta lei, deverão os Guardas, Subinspetores e Inspetores apresentar as notas fiscais de aquisição do respectivo fardamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento do auxílio, ao setor de Recursos Humanos da SEMSCS.



§2º O servidor da Guarda Municipal que não comprovar a aquisição do fardamento, conforme disposto no §1º da Art. 6º, deverá restituir à administração pública do valor integral recebido no respectivo auxílio fardamento que recebera, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do fim do prazo estabelecido no parágrafo anterior, podendo incorrer no crime de apropriação indébita caso não proceda com a restituição do valor, conforme decreto que vier a regulamentar esta lei.

Art. 7º Os uniformes deverão ser adquiridos em estabelecimentos comerciais credenciados.

Art. 8º A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não isenta os Guardas, Subinspetores e Inspetores do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo decorrente a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2019.

**KELMANN VIEIRA DE  
OLIVEIRA  
Presidente**

**Antonio Holanda Costa  
2º Vice-Presidente**

**MARIA DE FÁTIMA GALINA  
F. F. SANTIAGO  
1ª Vice-Presidente**

**Carlos Ib Falcão Breda  
1º Secretário**

**SILVÂNIA BATINGA DE  
OLIVEIRA BARBOSA  
2º Secretária**

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS  
MAIA JUNIOR  
3º Secretário**



## ANEXO ÚNICO

| Fardamento dos Guardas Municipais |            |
|-----------------------------------|------------|
| DESCRIÇÃO                         | QUANTIDADE |
| Tarjeta de identificação          | 02         |
| Calça Uniforme Operacional        | 02         |
| Camisa Externa Operacional        | 02         |
| Camisa Interna Operacional        | 02         |
| Coturno Operacional               | 01         |
| Cinto Nylon Azul Marinho          | 01         |
| Cinto Operacional tipo N/A        | 01         |
| Gorro Operacional                 | 02         |
| Capa de Chuva Operacional         | 01         |